

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000681/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037531/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008110/2013-17  
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.001428/2013-77  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/02/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Maurilândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO e Santa Helena de Goiás/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo, terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2013:

Função	Salário Mensal	Hora Normal
Servente	R\$ 693,00	3,15
Meio-Oficial	R\$ 785,40	3,57
Prof. Cat. " B"	R\$ 1.100,00	5,00
Prof. Cat. " C"	R\$ 1.150,60	5,23
Apontador	R\$ 1.100,00	5,00
Almoxarife	R\$ 1.100,00	5,00
Encarregado	R\$ 1.540,00	7,00
Administrativo de Obras	R\$ 1.273,80	5,79

§1º - Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário.

§2º - Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário do Profissional "B" da presente convenção.

§3º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§4º - O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

§5º - As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2013.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio de 2013, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido neste Termo Aditivo, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na cláusula terceira, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual de Reajuste (%)</b>
Maio de 2012 e anteriores	8,4
Junho / 2012	7,7
Julho / 2012	7,0
Agosto / 2012	6,3
Setembro / 2012	5,6
Outubro / 2012	4,9
Novembro / 2012	4,2
Dezembro / 2012	3,5
Janeiro / 2013	2,8
Fevereiro / 2013	2,1
Março / 2013	1,4
Abril / 2013	0,7

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/2012 e abril/2013 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

A partir de maio de 2013, o piso para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do servente.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2013, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE - R\$ 13.474,12 (treze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 13.474,12 (Treze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$3.638,01 (Tres mil e seicentos e trinta e oito reais e um centavo).

§1º- As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º- Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 04 de abril de 2013, as empresas da Construção Civil, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2013.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2013			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
CAPITAL SOCIAL (R\$)			
FAIXA	DE	ATÉ	
01	R\$0,01	R\$49.999,99	R\$125,39
02	R\$50.000,00	R\$199.999,99	R\$385,83
03	R\$200.000,00	R\$599.999,99	R\$642,98
04	R\$600.000,00	R\$2.499.999,99	R\$1.131,65
05	R\$2.500.000,00	R\$3.499.999,99	R\$1.454,98
06	R\$3.500.000,00	R\$4.499.999,99	R\$1.778,29
07	R\$4.500.000,00	R\$5.499.999,99	R\$2.098,38
08	R\$5.500.000,00	R\$9.999.999,99	R\$3.042,66
09	R\$10.000.000,00	ACIMA	R\$3.955,46

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% ( dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% ( um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Sinduscon-GO) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins (FETICOM-GO/TO), diante do teor da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública ACP 0000942-71.2012.5.18.0006, que os impedem de incluir nos instrumentos normativos que celebrarem, acordos ou convenções coletivas de trabalho, cláusula que estabeleça a cobrança de valores a título de custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, dirigidas a empregados não sindicalizados, informam às empresas da construção civil em Goiás que há possibilidade de negociar diretamente com os sindicatos laborais, cláusula que estabeleça a cobrança de valores a título de contribuição assistencial mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

**IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO

**JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO**

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

**RICARDO JOSE RORIZ PONTES**

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

**JORGE TADEU ABRAO**

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS